PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de saúde, para executar serviços de calibração, ensaio de desempenho, teste de segurança elétrica e troca de peças do Eletrocardiógrafo da Clínica de Especialidades, localizada no Centro Integrado de Saúde de Xanxerê-SC (CIS), visando garantir o perfeito estado de funcionamento e precisão do equipamento."*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os Autos de uma **Dispensa de Licitação**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo cujo objeto refere-se à "*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamentos de saúde, para executar serviços de calibração, ensaio de desempenho, teste de segurança elétrica e troca de peças do Eletrocardiógrafo da Clínica de Especialidades, localizada no Centro Integrado de Saúde de Xanxerê-SC (CIS), visando garantir o perfeito estado de funcionamento e precisão do equipamento.".*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

II. Termo de Referência (**TR**);

III. Memorando de designação do Fiscal, orçamentos e documentação da empresa a ser contratada.

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais.* ***O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação****. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.*[1] *(...)* (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou***

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

> ***oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões****, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto*. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei)

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I -* ***documento de formalização de demanda*** *e, se for o caso****, estudo técnico preliminar****, análise de riscos,* ***termo de referência****, projeto básico ou projeto executivo; II -* ***estimativa de despesa****, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III -* ***parecer jurídico e pareceres técnicos****, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV -* ***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o***

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

> ***compromisso a ser assumido**; **V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente**.* (Grifei)

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; **(ii) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações**;**

Cabe mencionar, aqui, que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e o Decreto Regulamentador das Contratações Diretas em âmbito Municipal (Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024), permitem a contratação direta por dispensa de licitação **ausente o procedimento de "disputa" entre proponentes**, visto que as contratações que tratam os **incisos I e II** do caput do art. 75 da Lei de Licitações serão ***"preferencialmente"*** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, e na oportunidade em que houver ***"manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados".***

Veja-se a redação do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, senão:

> *Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *Art. 8º. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **havendo interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.* (Grifei)

O termo "preferencialmente" indica uma diretriz normativa que orienta a Administração Pública a priorizar esse meio, **mas admite, mediante justificativa**, a adoção de

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

outro procedimento. De qualquer forma, a realização da dispensa de licitação em formato totalmente eletrônico não é obrigatória, ainda que possa ser recomendada.

No caso em tela, justifica-se a escolha do fornecedor através das razões demonstradas no Termo de Referência, melhor destacadas no tópico subsequente.

Assim, cabe destacar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, visto que o valor que se apresenta neste certame não ultrapassar ¼, o estabelecido nos incisos do artigo 75 da Lei n ° 14.133/2021.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos*

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR),** verifica-se que os requisitos/elementos foram parcialmente observados.

No caso em tela, de acordo com a documentação acostada pretende a contratação da empresa: **PRISMA MED- ENGENHARIA CLINICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - CNPJ nº 55.468.001/0001-57**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório *"que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".* Importa registrar que aludido valor já fora atualizado para o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme lê-se do Decreto nº 12.807/25.

Antes de dar prosseguimento à análise, verificou-se divergência entre a identificação da empresa constante no Termo de Referência e aquela indicada no orçamento e nos demais documentos anexados aos autos, especialmente quanto à razão social e ao CNPJ.

Empresa Selecionada: Vertis Ltda - CNPJ nº62.440.852/0001-57 -Rua Rodolfo Benini nº50, Bairro Colinas,Concórdia -SC - CEP 89700-483 .Telefone:49 98890-0797

Prisma Med - Engenharia Clínica e Tecnologia em Saúde
CNPJ: 55.468.001/0001-57
Avenida Getúlio Dorneles Vargas - S, 1020 (subsolo) - Centro
Chapecó/SC - CEP: 89814-000

(49)3328-9710
comercial@prismamed.com.br
prismamed.com.br
Vendedor: **Prisma Med - Engenharia Clínica e Tecnologia em Saúde**

ORÇAMENTO Nº 502 **26/06/2026**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): PRISMA MED - ENGENHARIA CLINICA E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 55.468.001/0001-57

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 260140236711598
Data de emissão: 23/06/2026 15:49:32
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 20/12/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

Dessa forma, **recomenda-se que a equipe responsável promova a conferência e a regularização das informações, adequando os documentos para que haja plena correspondência entre a empresa indicada no Termo de Referência e aquela efetivamente participante da contratação, e apresente justificativa para a divergência constatada.**

Ademais, verifica-se que o Termo de Referência menciona o fundamento legal quanto dispensa de apresentação do Estudo Técnico Preliminar. Veja-se:

> **03.1 Da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**
>
> Considerando que o valor estimado para a presente contratação é de R$ 2.480,00 , resta dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no artigo 3º, § 2º, alínea "a", do Decreto Municipal nº 49, de 1º de fevereiro de 2024. O dispositivo em questão autoriza a dispensa do rascunho do ETP haja vista que o montante total não ultrapassa o limite de 1/4 (um quarto) do teto estabelecido para as dispensas de licitação por valor de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para comprovar a necessidade da contratação, consta do Termo de Referência a **justificativa** conforme segue:

> O Eletrocardiógrafo é um equipamento essencial para o diagnóstico eletrocardiográfico precoce e acompanhamento de patologias cardiovasculares na rede municipal de saúde. A falta de manutenção preventiva regular compromete a calibração dos sensores, podendo gerar laudos imprecisos ou a paralisação do atendimento de exames essenciais à população do Município. Assim, a contratação visa manter a continuidade, a segurança biológica e a confiabilidade dos exames realizados na Clínica de Especialidades do Município. Além do interesse público na continuidade dos exames, a presente contratação atende à estrita obrigatoriedade legal determinada pelas normas de Vigilância Sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Conforme estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 509/2021 (que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde), e em consonância com as diretrizes da RDC ANVISA nº 63/2011 (que institui os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde), os estabelecimentos de saúde são legalmente obrigados a manter em dia a manutenção preventiva, corretiva e calibração de seus equipamentos biomédicos. Tais normas visam mitigar os riscos sanitários, garantir a segurança do paciente e assegurar a confiabilidade dos resultados emitidos.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

De mencionar ainda, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024[2], pois conforme vê-se do Termo de Referência, bem observada as disposições do citado Decreto com relação à **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo, ciente de que a melhor forma de pesquisa de preços para o caso em tela é através de orçamentos com fornecedores locais.

Conforme se extrai do artigo, deve ser priorizada a ordem dos parâmetros estabelecidos nos incisos do Decreto de forma preferencial. Analisando o Termo de Referência, mormente o item 15, denominado *"Valores de referência e critérios para determinação do valor da contratação"*, percebe-se que a pesquisa de preços fora realizada utilizando-se o Compras.gov.br, em sequência as contratações similares dos municípios de Franca/SP - 01/07/2026, Santiago do Sul/SC - 22/04/2026, Chapadão do Céu/GO – 26/06/2026, Campo Belo do Sul/SC - 23/02/2026, Carmo do Rio Verde/GO – 06/07/2026.

Por fim foi solicitada a cotação com fornecedores locais PRISMA MED - ENGENHARIA CLÍNICA E TECNOLOGIA EM SAÚDE – CNPJ: 55.468.001/0001-57 – 26/06/2026, SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CNPJ:41.331.812/0001-05 – 29/06/2026, VINTEUM MANUTENÇÃO ELETROMÉDICA – CNPJ: 19.745.326/0001-76, SEM ASSINATURA. Veja-se:

[2] Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

15 - Valores de referência e critérios para determinação do valor da contratação.

As pesquisas de preço seguiram rigorosamente conforme o decreto nº07 de 8 de Janeiro de 2024, seguindo a ordem dos parâmetros definidos no art 5º.

Após a elaboração do objeto e suas especificações, pode-se evoluir com a pesquisa de preço, levando em consideração as suas características.

Em conformidade com o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 07/2024, foram realizadas consultas aos sistemas oficiais (Painel de Preços e Compras.gov.br), a qual foi exitosa.

Posteriormente foram realizadas pesquisas em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme art 5ºII, restando também exitosa.

Ainda, levando em consideração o artigo 5° Inciso IV do Decreto nº7 de 8 de Janeiro de 2024, foram realizadas pesquisas de preço com empresas especializadas em manutenção de elevadores, as quais enviaram seus orçamentos. Segue também em anexo a negativa de várias empresas, quanto ao fornecimento do serviço.

Importante salientar que uma das empresas realizava o serviço de calibração, porém não realizava o fornecimento e a troca das peças necessárias.

A Tabela com os valores está no Anexo I deste termo, sendo possível determinar o valor total desta contratação.

Em análise aos orçamentos anexados aos autos, bem como a planilha de valores, foi possível observar que o orçamento apresentado pela empresa VINTEUM MANUTENÇÃO ELETROMÉDICA não possui assinatura. **Recomenda-se que seja apresentado o orçamento devidamente assinado.**

Ademais, verificou-se inconsistências na pesquisa de preços apresentada. Não foi possível localizar o valor de **R$ 560,00**, atribuído a contratação do Município de Santiago do Sul. Da mesma forma, constatou-se que o valor informado como **R$ 724,00**, referente à consulta realizada no Portal Compras.gov, não corresponde ao constante na pesquisa, sendo o valor correto **R$ 742,89**.

Observa-se, ainda, que a contratação do Município de **Carmo do Rio Verde**, embora anexada, não foi incluída na tabela consolidada da pesquisa de preços.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

Dessa forma, **recomenda-se que a equipe responsável revise a pesquisa de preços, promovendo a conferência e correção dos valores informados, bem como inclua a contratação de Carmo do Rio Verde na tabela consolidada, ou, caso não seja pertinente sua utilização, apresente justificativa expressa nos autos para sua desconsideração, a fim de assegurar a consistência e a transparência da formação do orçamento estimativo.**

Cabe observar o item 17 – Estimativa de Custo no Termo de Referência, no qual ficou determinado que o valor da contratação será R$2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais). Conforme segue:

> **17 -Estimativa de Custo**
> A Contratação tem uma estimativa de custo de R$2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais)

Vê-se, através da citada justificativa, que **não há interesse na obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados para o objeto** destacado na epígrafe, logo, adequado que se utilize da modalidade de dispensa "sem disputa".

Em relação ao Plano de Contratações Anual, a presente contratação está prevista, conforme devidamente justificado no Termo de Referência, conforme segue:

> **16 - Alinhamento com o Plano de Contratações Anual**
> A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico do Município de Xanxerê-SC para o exercício vigente, estando expressamente prevista no item 345 do Plano de Contratações Anual (PCA), homologado por meio do Decreto Municipal nº 02/2026.
> Desta forma, cumpre-se integralmente o princípio do planejamento e a exigência de compatibilidade da contratação com as peças orçamentárias e diretrizes administrativas fixadas pela municipalidade.

Verifica-se que, no Termo de Referência, especificamente nos itens 4 – *Especificações Técnicas e 5 Justificativa do Quantitativo*, foi consignado a definição das quantidades e a justificativa da sua aquisição. Observe-se:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

04.Especificações Técnicas

Item	Descritivo	Und de Medida	Quant.
1	Serviço de Manutenção Preventiva de Aparelho de ELETROCARDIÓGRAFO / WINCARDIO, Marca MICROMED, Nº DE SÉRIE 0817919 . Manutenção Preventiva deve estar incluso a limpeza interna/externa do equipamento, verificação dos contatos dos cabos de paciente (pinos e garras) , Calibração e Ensaio de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica	UND	2
2	Peça - Cabo de Paciente ECG, 10 vias compatível com Aparelho de ELETROCARDIÓGRAFO / WINCARDIO, Marca MICROMED	UND	1
3	Peça - Jogo de 6 eletrodos precordial, modelo pera, de silicone, compatível com Aparelho de ELETROCARDIÓGRAFO / WINCARDIO, Marca MICROMED	UND	1

05- Justificativa do Quantitativo.

O quantitativo estipulado é para utilização em 12 (doze) meses , e visa garantir a os serviços de manutenção preventiva, limpeza interna/externa do equipamento, verificação dos contatos dos cabos de paciente (pinos e garras) , Calibração e Ensaio de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica, bem como a troca das peças elencadas neste termo.

Esta manutenção assegura a confiabilidade e a integridade do equipamento.

Ainda, no Termo de Referência no item 10– Forma e Critério de Seleção do Fornecedor, foi apresentada a justificativa da escolha do fornecedor, sendo pelo menor preço por item. Conforme segue:

10 - Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A escolha da empresa **Prisma Med Engenharia Clínica e Tecnológica em Saúde** fundamentou-se no critério de **menor preço, tanto no item de serviços como no item das peças**, em estrita observância aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a realização de regular pesquisa de preços junto ao mercado, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa Prisma é a mais vantajosa ao Município, pois ofertou o menor valor para a execução dos serviços de calibração, teste de segurança elétrica e checagem de funcionamento, garantindo a otimização na alocação dos recursos públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, cumpre destacar que a referida empresa está situada no município de Chapecó-SC e, conforme proposta apresentada, **não haverá qualquer ônus ou cobrança de frete/taxa de deslocamento** para o transporte e recolhimento do aparelho eletrocardiógrafo até a cidade de Xanxerê-SC, o que confere ainda maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

O valor proposto encontra-se em perfeita consonância com os preços praticados no mercado atual e em contratações similares por outros órgãos públicos (atas e processos de 2026 e 2025), demonstrando a regularidade e a justeza do preço contratado.

A Empresa atende integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como possui capacidade técnica devidamente registrada no CREA para a prestação dos serviços contínuos de engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

Por fim, no item **"Descrição da Solução como um Todo"**, verifica-se que o documento se limita a informar que a solução consiste na realização de processo de contratação por dispensa de licitação, na forma de disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, referido item deve contemplar a descrição da solução escolhida de forma ampla, evidenciando como a contratação atenderá à necessidade administrativa, e justificando as razões pelas quais a solução eleita é a mais adequada para atender ao interesse público, não se restringindo à indicação da modalidade de contratação.

Dessa forma, recomenda-se a complementação do referido tópico, com a descrição detalhada da solução adotada, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se ainda, que não consta nos autos comprovação de que foram observados os limites previstos no art. 75, incisos I e II, c/c § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **quanto ao somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, no mesmo exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.**

Dessa forma, recomenda-se que seja anexada aos autos manifestação ou documento que comprove a observância dos limites legais para a contratação direta, demonstrando que não houve fracionamento indevido da despesa, em conformidade com o art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe destacar, ainda, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363[3],** de 18 de outubro de 2023.

III. DA CONCLUSÃO

[3] Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública, **desde que observadas as recomendações constantes no parecer.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 15 de julho de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814 e informe o código 04AE-3C9A-C18A-0814

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 04AE-3C9A-C18A-0814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 15/07/2026 17:47:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/04AE-3C9A-C18A-0814